



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000436-6

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

SPCINE

EDITAL Nº 03/2021/SPCINE

PROGRAMA DE INVESTIMENTO - 2021

PRODUÇÃO DE CURTAS-METRAGENS

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DEFINIÇÕES	3
3. OBJETIVO.....	6
4. RECURSOS FINANCEIROS.....	6
5. PRODUTO FINAL	6
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	7
7. IMPEDIMENTOS	7
8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO	8
9. PROCESSO SELETIVO.....	13
10. HABILITAÇÃO	23
11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE.....	24
12. FORMA DE PAGAMENTO	27
13. DIREITOS DA SPCINE	27
14. CONTRAPARTIDA.....	28
15. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS	28
16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	29
17. DISPOSIÇÕES GERAIS	31

Na página do índice: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para ir direto à página.

No corpo do documento: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para retornar ao índice.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE** (“**SPCINE**”), tendo em vista a autorização contida no processo eletrônico nº 8610.2021/0000436-6 e considerando o Contrato de Acompanhamento e Metas nº 01/2019/SMC-CPAR, estabelecido entre a **SPCINE** e a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público seu **PROGRAMA DE INVESTIMENTO – PRODUÇÃO DE CURTAS METRAGENS (“LINHA DE AÇÃO”)** que receberá inscrições a partir do dia 29 de Maio de 2021 até às 18 horas do dia 13 de Julho de 2021.

1.2. Este **EDITAL** observa e conta com mecanismos para alcance das metas propostas na **POLÍTICA AFIRMATIVA** da **SPCINE** para promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual, conforme Portaria nº 02/2021/Spicine.

Parágrafo único. Além do mecanismo de triagem através de matriz socioeconômica de vulnerabilidade social na FASE 1, também será implementado o sistema de reservas que objetivará a proporção de 70% (setenta por cento) de vagas reservadas pelas **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** sobre o total de vagas em concorrência tanto na FASE 01 de triagem quanto na FASE 03 de seleção final dos **PROJETOS**, observados os mecanismos deste **EDITAL**.

1.3. As **PROPONENTES** às quais se destinam este processo de habilitação e contratação deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **EDITAL** bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 9.610/1998, na Lei Municipal nº 13.278/2002, no Decreto Municipal nº 44.279/2003, além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

I. **"ANIMAÇÃO"**: obra audiovisual produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados.

II. **"COMISSÃO JULGADORA"**: é a comissão composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais de notória atuação no setor audiovisual estabelecida pela **SPCINE** com o objetivo de selecionar os **PROJETOS**, respeitando as condições previstas neste **EDITAL**.

III. **"CONTRATO SPCINE"**: é o instrumento jurídico a ser formalizado entre a **SPCINE** e a **PROPONENTE** selecionada, tendo o(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** como interveniente anuente, em que são estabelecidos os direitos e obrigações recíprocos entre as partes.

IV. **"DOCUMENTÁRIO"**: obra audiovisual de não ficção, produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade ou a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja

organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais.

V. **"EDITAL"**: o presente instrumento, incluindo seus anexos.

VI. **"EXPERIMENTAL"**: obra audiovisual com predominância de experimentação de quebras narrativas, tempo, espaço, áudio e linguagem visual, bem como a utilização de janelas de exibição não tradicionais.

VII. **"FICÇÃO"**: obra audiovisual produzida a partir de roteiro pré-concebido cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa.

VIII. **"GRUPO ECONÔMICO"**: Associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art.243, da Lei Federal nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

IX. **"PESSOA CIS"**: é o indivíduo que se apresenta ao mundo e se identifica com o seu gênero biológico. Por exemplo, se foi considerada do sexo feminino ao nascer, usa nome feminino e se identifica como uma pessoa deste gênero, esta é uma mulher "cis", a mesma definição se enquadra para o homem "cis".

X. **"INDÍGENA"**: é a pessoa de origem e ascendência pré-colombiana que se autodeclara e é identificada como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais a distinguem da sociedade nacional, em consonância ao artigo 3º, I, da Lei Federal nº 6.001/1973 (Estatuto do Indígena).

XI. **"ITENS FINANCIÁVEIS"**: são todas as despesas relativas à produção da **OBRA** até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projetos de conteúdo audiovisual e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto, excetuando as despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da **PROPONENTE**.

XII. **"MÃES SOLO"**: mães como as únicas responsáveis financeiramente pela criação dos filhos.

XIII. **"MÍDIA IMERSIVA"**: mídia que utiliza recursos visuais de imersão do público por meio das tecnologias de realidade virtual, realidade aumentada e de realidade mista, como vídeo 360.

XIV. **"MULHER"**: para fins de aplicação das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**, pessoa que se identifica com o gênero feminino independente do gênero ao qual foi designada em seu nascimento (mulher cis e mulher trans).

XV. **"NÃO-FICÇÃO"**: obra audiovisual do tipo **DOCUMENTÁRIO** ou **EXPERIMENTAL**.

XVI. **"OBRA"**: é a obra audiovisual de curta-metragem com duração mínima de 07 (sete) minutos e máxima de 26 (vinte e seis) minutos, incluindo créditos iniciais e finais, resguardando-se a definição do artigo 1º, VII, da Medida Provisória nº 2.228-1/2001 e da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) para fins de emissão do Certificado de Produto

Brasileiro (CPB).

XVII. **“PESSOA COM DEFICIÊNCIA”**: é a pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme o artigo 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

XVIII. **“POLÍTICAS AFIRMATIVAS”**: conjunto de diretrizes para o alcance de metas de acessibilidade que objetivam a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

XIX. **“PESSOA TRANS”**: pessoa que não se identifica com o gênero ao qual foi designada em seu nascimento.

XX. **“PROJETO”**: é a formalização, através de documentos e informações apresentados à **SPCINE**, referentes à inscrição e participação na forma deste **EDITAL**.

XXI. **“PROPONENTE”**: é a empresa legalmente constituída (portadora de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ), podendo ser Microempreendedor Individual (MEI), com objeto cultural, sediada no município de São Paulo, que não pertença ao mesmo **GRUPO ECONÔMICO** de empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura, responsável legal pela produção e pela gestão financeira da **OBRA**, que assume a responsabilidade legal junto à **SPCINE** pelo **PROJETO**, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.

a) Será admitida também como **PROPONENTE**, Associação com escopo de atuação indígena sediada no Estado de São Paulo, no caso de **PROJETO** com **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A) INDÍGENA**.

XXII. **“RECURSO”**: é a premiação financeira da **SPCINE** a que os **PROJETOS** selecionados fazem jus após assinatura do **CONTRATO**.

XXIII. **“RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)”**: é a pessoa natural domiciliada no município de São Paulo responsável pela idealização, desenvolvimento criativo e realização artística da **OBRA**.

XXIV. **“ROTEIRO”**: texto inédito, adaptado ou não, realizado a partir do argumento da **OBRA** contendo a descrição dos personagens, o desenvolvimento dramático, os diálogos e sua divisão em sequência.

XXV. **“SOCIALMENTE NEGRO”**: é o indivíduo que apresenta características fenotípicas de pessoa negra (preto ou pardo) que assim seja socialmente reconhecida, não sendo suficiente apenas sua identificação pessoal e subjetiva.

3. OBJETIVO

3.1. Este **EDITAL** tem por objetivo apoiar financeiramente, de forma não exclusiva, a produção de 18 (dezoito) **OBRAS** audiovisuais de curtas-metragens de **FICÇÃO, NÃO-FICÇÃO** e **ANIMAÇÃO** com temática livre, podendo ser utilizadas técnicas de **MÍDIAS IMERSIVAS**.

3.2. A seleção dos **PROJETOS** será feita em 03 (três) módulos:

I. **MÓDULO 1 – FICÇÃO** – aporte para até 06 (seis) **PROJETOS** no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** cada.

II. **MÓDULO 2 – NÃO-FICÇÃO** – aporte para até 06 (seis) **PROJETOS** no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** cada.

III. **MÓDULO 3 – ANIMAÇÃO** – aporte para até 06 (seis) **PROJETOS** no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** cada.

3.3. A **PROPONENTE** deverá, obrigatoriamente, optar por apenas 01 (um) dos módulos supracitados por inscrição (ANEXO 01), respeitando o limite de inscrição de até 01 (um) **PROJETO**, exceto para **PROPONENTES** que sejam Associações com escopo de atuação indígena, conforme item 8.2 deste **EDITAL**.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Esta **LINHA DE AÇÃO** disponibilizará até **R\$ 1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil reais) para este **EDITAL**.

§1º O **RECURSO** será concedido a título de premiação financeira.

§2º Não havendo **PROJETOS** suficientes inscritos ou contemplados em qualquer um dos módulos, os recursos sobressalentes poderão ser remanejados para outros conforme decisão da **COMISSÃO JULGADORA**, respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**.

§3º Os recursos para atendimento deste **EDITAL** são oriundos do Contrato de Acompanhamento e Metas nº 01/2019/SMC-CPAR, formalizado com a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, parceira na presente ação.

§4º Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar para este **EDITAL**, haverá publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo certo que em caso de modificação orçamentária será respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**.

5. PRODUTO FINAL

5.1. A **PROPONENTE** contemplada deverá entregar à **SPCINE** no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar do recebimento do **RECURSO** o seguinte:

I. **OBRA** com captura mínima em Full HD (1920x1080).

II. Materiais de divulgação e comercialização:

- a) Autorização de uso de imagens de seu autor para exibição e divulgação da **SPCINE**.
- b) Mínimo de 05 (cinco) fotos de divulgação em JPEG, 300DPI.
- c) Release para imprensa (máximo 3200 toques).
- d) Minibiografia do(s) autor(es) (máximo 3200 toques).
- e) Sinopse curta em português (máximo 200 toques).
- f) Sinopse curta e título traduzidos para inglês e espanhol.
- g) Sinopse longa (máximo 3200 toques).
- h) Ficha técnica completa.
- i) Relação de músicas para o ECAD, quando couber.

III. Planilha orçamentária final de execução do **PROJETO**, preenchida de acordo com o ANEXO 11. Se houver despesas de pós-produção ainda a serem realizadas após a conclusão e entrega da **OBRA**, a **PROPONENTE** disporá de um prazo adicional de até 60 (sessenta) dias para entrega deste item.

§1º O prazo que trata a cláusula 5.1, *caput*, deste **EDITAL** poderá ser prorrogado 01 (uma) vez por até 06 (seis) meses, a exclusivo critério da **SPCINE**, se devidamente justificado o pedido.

§2º Eventuais prorrogações dos prazos de execução prescindem de aditamento contratual e despacho autorizatório, bastando-se para tanto aval expresso da **SPCINE** registrado no respectivo processo administrativo.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A inscrição neste **EDITAL** deve ser realizada pela **PROPONENTE**, conforme definição no inciso XXI do item 2.1.

6.2. É vedada a substituição do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** após a finalização das inscrições e durante a execução do **PROJETO**.

6.3. É vedada a substituição da **PROPONENTE**, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova pessoa jurídica resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência da **SPCINE** em relação à alteração contratual subjetiva e sejam observados os limites de **PROJETOS** previstos neste **EDITAL**, bem como preservadas as condições do **CONTRATO SPCINE**.

7. IMPEDIMENTOS

7.1. Estão impedidas de participar do processo de contratação a **PROPONENTE** ou **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**:

I. Que não estejam em dia com suas obrigações contratuais anteriores perante a Administração Pública Municipal direta ou indireta, incluindo a **SPCINE**.

II. Cujos sócios, administradores, diretores ou empregados com poder dirigente forem:

a) Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivas, eletivas ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo ou à **SPCINE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

b) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.

c) Que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

7.2. A contratação que incida nas hipóteses de impedimento ou que não atenda às condições de participação poderão ser impugnadas a qualquer tempo.

8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

8.1. A inscrição neste processo seletivo pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **EDITAL**, incluindo o conteúdo dos anexos.

8.2. Cada **PROPONENTE** poderá realizar a inscrição de até 01 (um) **PROJETO**. Será desconsiderada a segunda ou demais inscrições, consideradas em ordem cronológica, caso a **PROPONENTE** inscreva mais de 01 (um) **PROJETO**.

§1º Não haverá limite de inscrições para Associações com escopo de atuação indígena, respeitando o limite de 01 (um) **PROJETO** por **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A) INDÍGENA**.

§2º O **PROJETO** poderá concorrer em apenas uma das categorias de vagas reservadas.

§3º No formulário online disponível no momento da inscrição a **PROPONENTE** deverá indicar se irá concorrer as vagas reservadas e em qual categoria, assim como deverá preencher essas informações no Formulário de Inscrição (ANEXO 01). A não indicação implicará concorrência pela lista geral.

8.3. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente através do sistema de inscrição que estará aberto a partir do dia 29 de Maio de 2021 até às 18 horas do dia 13 de Julho de 2021. O edital e seus anexos poderão ser encontrados para download no canto direito da tela do endereço eletrônico <http://spcineinvestimentos.com.br/projetos/83/>. O formulário de inscrição que deverá ser preenchido e enviado com as informações e anexos disponíveis encontra-se no endereço eletrônico <http://spcineinvestimentos.com.br/oportunidade/38/>.

8.4. É necessário anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*):

I. Ficha de Inscrição (ANEXO 01).

II. Currículo da **PROPONENTE**.

III. Currículo do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**.

IV. Termo de Compromisso entre a **PROPONENTE** e **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** (ANEXO 09)

a) No caso de **PROPONENTE** qualificada como MEI, cujo representante legal seja também o(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**, não se faz necessário o envio do Termo de Compromisso preenchido (apenas enviar ANEXO 09 em branco).

V. Cadastro como MEI, Contrato ou Estatuto Social atualizado, devidamente registrado no órgão competente.

VI. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

VII. Comprovante de endereço de domicílio atual do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**.

a) São admitidos como comprovantes de endereço correspondências encaminhadas em nome do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**, contas, contratos de locação ou contratos de trabalho ou de prestação de serviços que identifiquem o domicílio do **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**.

b) No caso de **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A) INDÍGENA** domiciliado em uma das 04 (quatro) terras indígenas dispostas no ANEXO 12 que não possua nenhum dos documentos admitidos na alínea "a" anterior, deverá ser enviada declaração conforme modelo do ANEXO 13.

VIII. Autorizações de uso de imagem e licenciamento de direitos autorais, se houver.

IX. Cópia reprográfica do **RG** e **CPF** do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**.

X. Orçamento detalhado do **PROJETO**.

XI. Cronograma de trabalho, respeitado o prazo máximo de 12(doze) meses de execução do **PROJETO**.

XII. Ficha técnica relacionando os nomes e funções dos integrantes do **PROJETO**, se já houver.

XIII. Declaração da **PROPONENTE** e do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** de adimplência, de atendimento das condições de participação e de não incidência nas hipóteses de impedimento (ANEXO 02).

XIV. Declaração da **PROPONENTE** de que é sediada no Município de São Paulo ou no Estado de

São Paulo no caso de Associação com escopo de atuação indígena (ANEXO 03).

XV. Para o MÓDULO 1 – **FIÇÃO**:

- a) Sinopse da **OBRA**, visão criativa e justificativa com até 05 (cinco) páginas.
- b) Sinopse e título da **OBRA** traduzidos para inglês e/ou espanhol (OPCIONAL)
- c) Roteiro detalhado, dividido em cenas e com diálogos desenvolvidos, com até 30 (trinta) páginas.
- d) Proposta de recursos de **MÍDIA IMERSIVA**, caso houver.
- e) Previsão de estratégia sobre distribuição/exibição da **OBRA**: público-alvo e análise da viabilidade de distribuição em festivais, internet/realidade virtual, salas de exibição, TV aberta e/ou fechada, *video on demand* (VOD), telas não tradicionais ou outras janelas de exibição, com até 03 (três) páginas.

XVI. Para o MÓDULO 2 – **NÃO-FIÇÃO**:

- a) Objeto que será documentado e sua contextualização com até 03 (três) páginas, no caso de **DOCUMENTÁRIO**.
- b) Proposta estética experimental, no caso de **OBRA EXPERIMENTAL**.
- c) Estratégia de abordagem e sugestão de estrutura: forma como o(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** irá se relacionar com o objeto (entrevista, imagens e sons de arquivo, reconstituição ficcional com personagens reais, construção de paisagens sonoras e/ou imagens abstratas, modalidades de locução sobre a imagem, formas de tratamento dos materiais, etc.), totalizando até 10 (dez) páginas.
- d) Proposta de recursos de **MÍDIA IMERSIVA**, caso houver.
- e) Previsão de estratégia sobre distribuição/exibição da **OBRA**: público-alvo e análise da viabilidade de distribuição em festivais, internet/realidade virtual, salas de exibição, TV aberta e/ou fechada, *video on demand* (VOD), telas não tradicionais ou outras janelas de exibição, com até 03 (três) páginas.

XVII. Para o MÓDULO 3 – **ANIMAÇÃO**:

- a) Sinopse da **OBRA** e justificativa com até 03 (três) páginas.
- b) Roteiro, com até 30 (trinta) páginas, em caso de ficção que utilize majoritariamente técnicas de animação.
- c) Descrição e esboço dos personagens principais, incluindo os diferentes perfis psicológicos e as relações que estabelecem entre si no caso de ficção, com até 02 (duas) páginas.
- d) Sugestão e estrutura da **OBRA** a partir da estratégia de abordagem e contextualização

do objeto que será documentado, no caso de documentário que utilize majoritariamente técnicas de animação, totalizando até 05 (cinco) páginas.

e) Descrição do conceito visual e do estilo de direção de arte que será utilizado, com até 03 (três) páginas.

f) Apresentação visual ou *moodboard* com até 10 (dez) páginas, com esboços e/ou *concept arts* e/ou referências de personagens, cenários, entre outros.

g) Proposta de recursos de **MÍDIA IMERSIVA**, caso houver.

h) Previsão de estratégia sobre distribuição/exibição da **OBRA**: público-alvo e análise da viabilidade de distribuição em festivais, internet/realidade virtual, salas de exibição, TV aberta e/ou fechada, *video on demand* (VOD), telas não tradicionais ou outras janelas de exibição, com até 03 (três) páginas.

XVIII. Documentos para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**:

a) Autodeclaração de responsável legal pela MEI ou de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário negro, **INDÍGENA** e/ou **PESSOAS TRANS** da **PROPONENTE** (ANEXO 06 - uma para cada sócio[a] relativo às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, no caso de haver mais de um[a]).

b) Autodeclaração de pessoa **SOCIALMENTE NEGRA, INDÍGENA, MULHER, PESSOA TRANS, MÃE SOLO** e/ou **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** (ANEXO 07).

c) No caso de autodeclaração de pessoa **SOCIALMENTE NEGRA** ou **INDÍGENA**, as pessoas constantes do ANEXO 06 e ANEXO 07 deverão enviar 01 (uma) foto 5x7 (cinco por sete) de rosto inteiro, do topo da cabeça até o final dos ombros, com fundo neutro, sem sombras e datada há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da entrega, devendo a data estar estampada na frente da foto.

d) Cópia reprográfica dos RGs e CPFs dos(as) sócios(as) ou representante da MEI constante no ANEXO 06.

e) No caso de **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A) PESSOA TRANS** que deseje ser tratada com nome ou gênero diferente do seu documento oficial, poderá de forma opcional enviar Declaração de uso do nome social (ANEXO 08).

f) No caso de **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, deverá ser enviado laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que emitiu o laudo.

8.5. Para fins de comprovação de atendimento das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** neste **EDITAL**, serão utilizados os seguintes documentos e critérios:

a) Para fins de procedimento de aferição de pertencimento racial, as pessoas autodeclaradas **SOCIALMENTE NEGRA** ou **INDÍGENA** passarão pelo procedimento

conforme item 9.9 deste **EDITAL**.

b) Para fins de comprovação da composição do quadro societário negro, **INDÍGENA** e/ou **PESSOAS TRANS** será utilizada a documentação constante dos itens 8.4, V e XVIII, “d”. A pessoa jurídica deverá dispor no quadro societário de pelo menos um(a) sócio(a), ou uma composição de sócios(as) **SOCIALMENTE NEGROS, INDÍGENAS** e/ou **PESSOAS TRANS**, desde que este(a) ou estes(as) representem 50% (cinquenta por cento) ou a maior parcela de ações/quotas da empresa, ou seja, que tenham participação equivalente à metade ou participação majoritária no quadro societário. No caso de **PROPONENTE MEI**, será levado em conta seu responsável legal.

b.1) No caso de Associação com escopo de atuação **INDÍGENA**, será utilizada a documentação constante do item 8.4, V, ou seja, o estatuto que comprove o referido escopo.

c) Para fins de comprovação de RESPONSÁVEL CRIADORA/ARTÍSTICA MULHER, serão utilizadas as cópias do RG e CPF exigidos nos documentos obrigatórios de inscrição e/ou a autodeclaração (ANEXO 07) enviada.

d) Para fins de comprovação de RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A) PESSOA TRANS, será utilizada a autodeclaração (ANEXO 07) enviada.

e) Para fins de comprovação de RESPONSÁVEL CRIADORA/ARTÍSTICA MÃE SOLO, será utilizada a autodeclaração (ANEXO 07) enviada.

f) Para fins de comprovação de PESSOA COM DEFICIÊNCIA, será utilizado o laudo médico enviado, conforme item 8.4, XVIII, “f”.

8.6. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos ao **PROJETO** depois de finalizada a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 10.1.

8.7. A **SPCINE** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online*, cabendo à **PROPONENTE** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

8.8. A **SPCINE** não fornecerá cópias dos **PROJETOS** inscritos ou divulgará informações destes, mantendo-as sob sigilo e apenas as divulgando para os membros da **COMISSÃO JULGADORA** para os fins exclusivos de análise e seleção, para os membros da Comissão de aferição conforme item 9.9, ou as informações mínimas necessárias à publicidade legal.

§1º Sem prejuízo do disposto no *caput* a confidencialidade abrange, entre outros, os documentos protegidos por direitos de autor ou direitos conexos, bem como os documentos que revelem segredo relativo à propriedade literária, artística, industrial ou científica, segredos técnicos ou comerciais, aspetos confidenciais dos **PROJETOS** e quaisquer outras informações cujo conteúdo possa ser usado para distorcer a concorrência ou prejudicar os direitos da **PROPONENTE** no processo de avaliação ou posteriormente.

§2º Em hipótese de requisição de acesso aos documentos por autoridade judicial ou

administrativa, em especial pelas instâncias de controle interno ou externo, a **SPCINE** fornecerá a documentação requisitada pela autoridade com a informação de sigilo e confidencialidade sobre a mesma.

8.9. Nenhuma documentação remetida à **SPCINE** será devolvida.

8.10. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste **EDITAL**.

8.11. Seguirão para a FASE 1 de triagem todos os **PROJETOS** inscritos, cuja verificação de adequação documental (habilitação) será realizada oportunamente em momento posterior à seleção.

Parágrafo único. Se a documentação de inscrição apresentada estiver incompleta ou em desacordo com o exigido neste **EDITAL** de maneira a inviabilizar a correta análise e pontuação do **PROJETO**, o mesmo poderá ter a pontuação do respectivo critério afetado zerada, a critério da **COMISSÃO JULGADORA**, sem prejuízo da eventual inabilitação na fase oportuna.

9. PROCESSO SELETIVO

9.1. O processo seletivo acontecerá em 03 (três) fases:

I. FASE 1: Triagem por critérios objetivos de vulnerabilidade socioeconômica conforme matriz de qualificação (ANEXO 10).

II. FASE 2: Procedimento de aferição de autodeclaração de pertencimento racial das pessoas **SOCIALMENTE NEGRAS** e **INDÍGENAS**.

III. FASE 3: Análise de mérito artístico-cultural do **PROJETO**.

9.2. Na FASE 1 os inscritos serão triados a partir de uma matriz de qualificação (ANEXO 10), que pontuará conforme os seguintes critérios:

I. Territorialidade da localização da **PROPONENTE** (01 a 03 pontos):

a) Território A – pontuação: 01

b) Território B – pontuação: 02

c) Território C – pontuação: 03

II. Territorialidade de domicílio do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** (01 a 03 pontos):

a) Território A – pontuação: 01

b) Território B – pontuação: 02

c) Território C – pontuação: 03

III. Raça da composição do quadro societário (ou representante legal em caso de MEI) da **PROPONENTE** (02 ou 04 pontos):

a) **SOCIALMENTE NEGRO** – pontuação: 04

b) **INDÍGENA** – pontuação: 04

c) **BRANCO/AMARELO** – pontuação: 02

IV. Gênero da composição do quadro societário (ou representante legal em caso de MEI) da **PROPONENTE**, composto por **PESSOA(S) TRANS** (00 ou 05 pontos):

a) Sim – pontuação: 05

b) Não – pontuação: 00

V. Raça do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** (02 ou 03 pontos):

a) **SOCIALMENTE NEGRO** – pontuação: 03

b) **INDÍGENA** – pontuação: 03

c) **BRANCO/AMARELO** – pontuação: 02

VI. Gênero do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** (02 ou 05 pontos):

a) **PESSOA CIS** – pontuação: 02

b) **PESSOA TRANS** – pontuação: 05

VII. Condição de **MÃE SOLO** da **RESPONSÁVEL CRIADORA/ARTÍSTICA** (00 a 01 ponto):

a) Sim – pontuação: 01

b) Não – pontuação: 00

VIII. Condição de **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** (00 a 01 ponto):

a) Sim – pontuação: 01

b) Não – pontuação: 00

§1º Fará jus à pontuação de **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** a **PROPONENTE** e **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** que atendam aos requisitos dos itens 8.2 e 8.5 deste **EDITAL**.

§2º No caso de **PROPONENTE** Associação com escopo de atuação **INDÍGENA** sediada no Estado de São Paulo, mas fora do município de São Paulo, esta fará jus à pontuação de territorialidade da localização da **PROPONENTE** conforme item 9.2, I, “c”.

9.3. A nota da triagem na FASE 1 será definida mediante o resultado da soma das notas de todos os critérios supracitados, totalizando um máximo de 25 (vinte e cinco) pontos.

Parágrafo único. Havendo notas finais iguais o desempate será promovido conforme os seguintes critérios, nesta ordem:

- I. **PROPONENTE PESSOA TRANS**, seja em sua representação legal como MEI ou na composição do quadro societário.
- II. **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A) PESSOA TRANS.**
- III. **PROPONENTE SOCIALMENTE NEGRO** ou **INDÍGENA**, seja em sua representação legal como MEI, na composição do quadro societário ou no escopo de atuação da Associação **INDÍGENA**.
- IV. **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A) SOCIALMENTE NEGRO** ou **INDÍGENA**.
- V. **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A) MULHER.**
- VI. **RESPONSÁVEL CRIADORA/ARTÍSTICA MÃE SOLO.**
- VII. **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A) PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**
- VIII. Território em vulnerabilidade, se a **PROPONENTE** está localizada no Território C.
- IX. Território em vulnerabilidade, se o(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** está localizado(a) no Território C.
- X. Menor valor do IDH do distrito onde está sediada a **PROPONENTE**.
- XI. Menor valor do IDH do distrito onde está domiciliado(a) o(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**.
- XII. Permanecendo o empate, o resultado será promovido mediante sorteio.

9.4. Na FASE 1 serão triados 90 (noventa) **PROJETOS**, sendo 30 (trinta) **PROJETOS** em cada **MÓDULO** por ordem de classificação e respeitando as reservas dispostas no item 9.5 deste **EDITAL**. Os **PROJETOS** classificados na sequência serão considerados suplentes.

9.5. Para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**, do total de **PROJETOS** triados na FASE 1 serão reservados 63 (sessenta e três) conforme as seguintes categorias por **MÓDULOS**:

- I. 25 (vinte e cinco) **PROJETOS** com **PROPONENTE** e/ou **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A) SOCIALMENTE NEGRO**, sendo:
 - a) 08 (oito) **PROJETOS** para o **MÓDULO 1**.
 - b) 08 (oito) **PROJETOS** para o **MÓDULO 2**.
 - c) 09 (nove) **PROJETOS** para o **MÓDULO 3**.

II. 15 (quinze) **PROJETOS** com **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A) MULHER**, sendo:

- a) 05 (cinco) **PROJETOS** para o **MÓDULO 1**.
- b) 05 (cinco) **PROJETOS** para o **MÓDULO 2**.
- c) 05 (cinco) **PROJETOS** para o **MÓDULO 3**.

III. 09 (nove) **PROJETOS** com **PROPONENTE** e/ou **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A) INDÍGENA**, sendo:

- a) 03 (três) **PROJETOS** para o **MÓDULO 1**.
- b) 03 (três) **PROJETOS** para o **MÓDULO 2**.
- c) 03 (três) **PROJETOS** para o **MÓDULO 3**.

IV. 09 (nove) **PROJETOS** com **PROPONENTE** e/ou **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A) PESSOAS TRANS**, sendo:

- a) 03 (três) **PROJETOS** para o **MÓDULO 1**.
- b) 03 (três) **PROJETOS** para o **MÓDULO 2**.
- c) 03 (três) **PROJETOS** para o **MÓDULO 3**.

V. 05 (cinco) **PROJETOS** com **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** que seja **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, sendo:

- a) 02 (dois) **PROJETOS** para o **MÓDULO 1**.
- b) 02 (dois) **PROJETOS** para o **MÓDULO 2**.
- c) 01 (um) **PROJETO** para o **MÓDULO 3**.

§1º Fará jus à concorrência das vagas reservadas pelas **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** a **PROPONENTE** e **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** que atendam aos requisitos dos itens 8.2 e 8.5 deste **EDITAL**.

§2º A definição da reserva não impede a seleção de **PROJETOS** nestas condições em quantidade maior do que a mínima reservada.

§3º Não havendo **PROJETOS** inscritos em número suficiente para ocupar as vagas reservadas em cada **MÓDULO**, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência daquele **MÓDULO** e preenchidas pelos demais **PROJETOS** inscritos, observada a ordem de classificação.

9.6. O resultado da FASE 1 será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§1º A publicação do resultado será realizada em listas distintas para cada **MÓDULO** contemplando as categorias de vagas reservadas e a lista de ampla concorrência de cada um.

§2º A lista de ampla concorrência será destinada à pontuação e classificação de todos os **PROJETOS** inscritos, incluindo aqueles que concorrem pelas vagas reservadas. As demais listas serão destinadas à classificação específica dos **PROJETOS** que concorrem pelas vagas reservadas.

§3º Se um **PROJETO** constante da lista reservada estiver se classificando também pela lista geral, este será considerado classificado pela ampla concorrência, liberando sua respectiva vaga na lista reservada para um novo **PROJETO** desta de acordo com a ordem classificatória (primeiro suplente, segundo suplente e assim sucessivamente), retirando-se o respectivo último classificado da lista de ampla concorrência, que passará à suplência.

§4º Não havendo **PROJETOS** inscritos ou classificados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais **PROJETOS** inscritos, observada a ordem de classificação.

9.7. Da classificação da FASE 1 caberá um único recurso, devidamente fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme formulário de apresentação de recurso (ANEXO 04), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.editais@spcine.com.br até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

II. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

III. O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

9.8. Na FASE 2 será realizado procedimento de aferição de autodeclaração de pertencimento racial.

9.9. Os **PROJETOS** selecionados na FASE 1 que tiverem apresentado autodeclaração de pessoa **SOCIALMENTE NEGRA** ou **INDÍGENA** passarão pelo procedimento de aferição de autodeclaração de pertencimento racial, conforme o seguinte:

I. Será constituída Comissão responsável pelo procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial. A composição da Comissão será oportunamente definida e a mesma poderá ter caráter permanente ou exclusivo para este Edital.

II. O procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial se submete aos seguintes princípios e diretrizes:

a) Respeito à dignidade da pessoa humana.

b) Observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

c) Garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre proponentes eventualmente submetidas ao procedimento de aferição de autodeclarações de

pertencimento racial promovido no mesmo **EDITAL** e a procedimentos de aferição de autodeclarações de pertencimento racial já padronizados e consolidados pela Administração Pública Municipal.

d) Garantia da publicidade e do controle social do procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial, resguardadas as hipóteses de sigilo aqui previstas.

e) Atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela Administração Pública.

f) Garantia da efetividade e resguardo da legitimidade das políticas afirmativas promovidas pela Spicine, de maneira que alcance seus objetivos e fins sociais.

III. A autodeclaração apresentada pela **PROPONENTE** ou pelo(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** no momento da inscrição do **PROJETO** goza de presunção relativa de veracidade, sem prejuízo da confirmação de seu teor através de procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial, nos termos deste **EDITAL**.

IV. Para os efeitos deste **EDITAL** e em consonância com o Decreto Municipal nº 57.557/2016, negros, negras ou afrodescendentes são as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando-se a autodeclaração.

a) A autodeclaração não dispensa a efetiva correspondência da identidade fenotípica da **PROPONENTE** ou do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** com a de pessoas identificadas socialmente como negras.

b) O vocábulo “afrodescendente” deve ser interpretado como sinônimo de negro ou negra.

c) A expressão “denominação equivalente” a que se refere este inciso abrange a pessoa preta ou parda, ou seja, apenas será considerada quando sua fenotipia a identifique socialmente como negra.

V. Para os efeitos deste **EDITAL** e em consonância com a Lei Federal nº 6.001/1973, **INDÍGENA** é a pessoa de origem e ascendência pré-colombiana que se autodeclara e é identificada como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais a distinguem da sociedade nacional.

a) A autodeclaração não dispensa a efetiva correspondência da identidade e cultura da **PROPONENTE** ou do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** com a de pessoas **INDÍGENAS**.

VI. Para fins deste **EDITAL**, considera-se procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial a identificação e confirmação por terceiros da condição autodeclarada, exclusivamente para fins do **EDITAL** e do atendimento dos objetivos e finalidades sociais das políticas afirmativas da **SPCINE**, considerando-se o contexto de seu estabelecimento e o objeto do **EDITAL**.

VII. A **POLÍTICA AFIRMATIVA** destina-se às pessoas que apresentem características fenotípicas de pessoa negra e características fenotípicas e culturais de pessoa **INDÍGENA**, que assim sejam socialmente reconhecidas, não sendo suficiente apenas a identificação pessoal e subjetiva da **PROPONENTE** ou do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**.

VIII. A pessoa autodeclarada **SOCIALMENTE NEGRA** ou **INDÍGENA** deverá ter enviado no momento da inscrição 01 (uma) foto 5x7 (cinco por sete) de rosto inteiro, do topo da cabeça até o final dos ombros, com fundo neutro, sem sombras e datada há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da entrega, devendo a data estar estampada na frente da foto, conforme consta no item 8.4, XVIII, “c”, deste **EDITAL**.

a) O não encaminhamento da documentação exigida importará a desconsideração da autodeclaração apresentada pela **PROPONENTE** ou pelo(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** no momento da inscrição, assim como perda da pontuação correspondente e saída da lista reservada na respectiva categoria, caso assim tenha optado, passando à lista de ampla concorrência, bem como prejuízo de eventual comparecimento presencial perante a Comissão e decadência do direito de apresentar razões ou outros documentos que entender pertinentes para fins de eventual confirmação do teor da autodeclaração.

IX. No caso de dúvida ou suspeita de fraude decorrentes da análise fotográfica, a **PROPONENTE** e o(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** poderão ser convocadas a comparecer virtualmente ou presencialmente na sede da **SPCINE** ou em outro local designado, perante o colegiado, como parte do procedimento, oportunidade em que poderá apresentar razões e documentos.

a) A convocação dar-se-á com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência e a presença deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário comercial.

b) Em eventual comparecimento presencial a **PROPONENTE** ou o(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** deverão observar todas as medidas sanitárias e de prevenção de contágio, conforme orientações dos órgãos competentes, em especial o uso de máscara, podendo, entretanto, ser requerida que retire a máscara temporariamente para fins do procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial, se assim entendido cabível pela Comissão.

c) Em comparecimento virtual a **PROPONENTE** ou o(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** deverão estar em um ambiente sem grandes contrastes de luz, com a luz mais homogênea possível, evitando janelas ou ponto de luz atrás de si, e que haja luz natural no rosto, de preferência uma de cada lado do rosto ou uma luz frontal, como uma luz de janela na frente.

d) O comparecimento presencial ou virtual será gravado exclusivamente para fins de controle externo e de subsídio na análise de eventual manifestação escrita. A recusa da **PROPONENTE** ou do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** quanto à gravação do procedimento implica em sua renúncia à política afirmativa de pontuação adicional.

X. A Comissão utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pela **PROPONENTE** ou pelo(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**.

a) Serão consideradas as características fenotípicas da **PROPONENTE** ou do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** ao tempo da realização do procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial.

b) Na análise, poderá ser desconsiderado eventual documento apresentado pela **PROPONENTE** ou pelo(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** que contenha indicação de raça ou cor, ainda que oficial, quando desconectado da fenotipia da declarante.

XI. A partir da instrução produzida, será avaliado se o fenótipo da **PROPONENTE** é expressão real do conceito definido nos itens 9.9, IV ou V deste **EDITAL**, à luz dos objetivos da **POLÍTICA AFIRMATIVA** da **SPCINE** e do **EDITAL**.

a) No caso de suspeita de que a declaração da **PROPONENTE** ou do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** não condiz com sua fenotipia, após eventual comparecimento presencial, será dado prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas para sua manifestação escrita, podendo juntar outros documentos e todos os meios de prova em direito admitidas.

b) Se a Comissão concluir que a **PROPONENTE** ou o(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** não é destinatária da **POLÍTICA AFIRMATIVA** à luz dos objetivos desta e do **EDITAL**, deverá opinar, em relatório devidamente fundamentado.

b.1) No caso de evidente fraude e má-fé, pela desclassificação da **PROPONENTE** ou do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** e comunicação do fato ao Ministério Público.

b.2) Quando não constatada a má-fé, especialmente diante da existência de dúvida razoável por parte da **PROPONENTE** ou do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** quanto à conceituação prevista no **EDITAL** ou quanto à finalidade ou destinação da **POLÍTICA AFIRMATIVA**, pela sua não pontuação adicional de acordo com o **EDITAL**, mantendo-a no certame, porém com a perda da pontuação correspondente e saída da lista reservada na respectiva categoria, caso assim tenha optado, passando à lista de ampla concorrência.

XII. A Comissão deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

a) As deliberações da Comissão terão validade apenas para o **EDITAL** para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

b) É vedado à Comissão manifestar sua conclusão na presença da **PROPONENTE** ou do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**.

XIII. Finalizado o procedimento de análise da correspondência, o relatório conclusivo daí resultante deverá ser imediatamente enviado à Diretoria da **SPCINE**, que deverá decidir, por

despacho, em até 05 (cinco) dias úteis.

XIV. O procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial e os trabalhos da Comissão poderão ser acompanhados pela Coordenação de Promoção de Igualdade Racial (CPIR), da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

XV. Todos os documentos apresentados pela **PROPONENTE** ou pelo(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**, bem como eventual gravação realizada e o teor do parecer motivado da Comissão serão de acesso restrito, nos termos do art.31, da Lei Federal nº 12.527/2011, podendo ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem, sem prejuízo de sua eventual submissão a órgãos de controle interno ou externo, por requisição judicial ou administrativa, independente da concordância da **PROPONENTE** ou do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**.

9.10. Após conclusão da FASE 2:

I. Se houver mudanças de pontuação e classificação dos **PROJETOS** em razão do procedimento de aferição de autodeclaração de pertencimento racial, nova lista classificatória será divulgada pela **SPCINE** no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

II. Se não houver qualquer mudança de pontuação e classificação dos **PROJETOS** a **SPCINE** passará diretamente à FASE 3, sem necessidade de nova publicação e mantendo-se a ordem classificatória da FASE 1 conforme já anteriormente publicada.

9.11. Na FASE 3 os 30 (trinta) **PROJETOS** classificados em cada **MÓDULO** após as FASES 1 e 2 serão analisados por uma **COMISSÃO JULGADORA** que analisará o mérito artístico e cultural e pontuará conforme os seguintes critérios:

I. Qualidade artística e originalidade do **PROJETO** (00 a 05 pontos).

II. Currículo do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** e da **PROPONENTE** (00 a 02 pontos).

III. Adequação e viabilidade da produção conforme cronograma e orçamento (00 a 03 pontos).

§1º As notas poderão ser fracionadas em 0,5 (meio) ponto.

§2º A nota dada por cada membro da **COMISSÃO JULGADORA** será o cálculo da soma das notas de cada critério.

§3º A nota do **PROJETO** será definida mediante o resultado da média aritmética das notas dos membros da **COMISSÃO JULGADORA**.

§4º É estabelecida como nota de corte a metade da pontuação máxima possível, ou seja, 05 (cinco) pontos. **PROJETOS** que não atingirem a nota de corte poderão ser desconsiderados para seleção a critério da **COMISSÃO JULGADORA**, que poderá decidir por remanejar recursos eventualmente não utilizados em qualquer dos **MÓDULOS**.

§5º Havendo notas finais iguais, o desempate será promovido pelos seguintes critérios, nesta ordem:

I. Pela melhor pontuação no critério do item 9.11, I.

II. Permanecendo o empate, a **COMISSÃO JULGADORA** será responsável pelo desempate.

9.12. Serão contemplados até 18 (dezoito) **PROJETOS**, sendo 06 (seis) em cada **MÓDULO**, por ordem de classificação e respeitando as reservas dispostas no item 9.13 deste **EDITAL**. Os **PROJETOS** classificados na sequência serão considerados suplentes.

9.13. Para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**, na FASE 3 serão reservados 13 (treze) **PROJETOS** conforme as seguintes categorias:

I. 05 (cinco) **PROJETOS** com **PROPONENTE** e/ou **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A) SOCIALMENTE NEGRO**, incluindo:

a) 01 (um) **PROJETO** para o **MÓDULO 3**.

b) 01 (um) **PROJETO** para **RESPONSÁVEL CRIADORA/ARTÍSTICA MULHER**.

c) 01 (um) **PROJETO** para **PROPONENTE** e/ou **RESPONSÁVEL CRIADOR(A) / ARTÍSTICO(A) PESSOA TRANS**.

II. 03 (três) **PROJETOS** com **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A) MULHER**.

III. 02 (dois) **PROJETOS** com **PROPONENTE** ou **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A) INDÍGENA**, incluindo:

a) 01 (um) **PROJETO** para **PROPONENTE** ou **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A), PESSOA TRANS** ou **RESPONSÁVEL CRIADORA/ARTÍSTICA MULHER**.

IV. 02 (dois) **PROJETOS** com **PROPONENTE** ou **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A) PESSOAS TRANS**.

V. 01 (um) **PROJETO** com **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** de **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**.

§1º Fará jus à concorrência das vagas reservadas pelas **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** a **PROPONENTE** e **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** que atendam aos requisitos dos itens 8.2 e 8.5 deste **EDITAL**, observadas as condicionantes dos itens 9.13 I e III.

§2º A definição da reserva não impede a seleção de **PROJETOS** nestas condições em quantidade maior do que a mínima reservada.

9.14. O resultado da FASE 3 será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§1º A publicação do resultado será realizada em listas distintas, sendo uma para ampla concorrência de cada **MÓDULO** e uma para cada categoria de vagas reservadas independente

do **MÓDULO**.

§2º A lista de ampla concorrência de cada **MÓDULO** será destinada à pontuação e classificação de todos os **PROJETOS**, incluindo aqueles que concorrem pelas vagas reservadas. As demais listas serão destinadas à classificação específica dos **PROJETOS** que concorrem pelas categorias de vagas reservadas independente do **MÓDULO**.

§3º Não havendo **PROJETOS** em número suficiente para ocupar as vagas reservadas dos subitens 9.13 I, “a”, “b” e “c”, e 9.13 III, “a”, as vagas remanescentes serão revertidas para a própria categoria de reserva dos respectivos incisos e preenchidas pelos demais **PROJETOS** desta, observada a ordem de classificação.

§4º Se um **PROJETO** constante da lista reservada estiver se classificando também pela lista de ampla concorrência, este será considerado classificado pela ampla concorrência, liberando sua respectiva vaga na lista reservada para um novo **PROJETO** desta, observadas as condicionantes dos itens 9.13 I e III e de acordo com a ordem classificatória (primeiro suplente, segundo suplente e assim sucessivamente), retirando-se o respectivo último classificado da lista geral, que passará à suplência.

§5º Não havendo **PROJETOS** inscritos em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência preenchidas pelos demais **PROJETOS** inscritos, observada a ordem de classificação.

a) Nesta hipótese, as vagas remanescentes serão distribuídas equitativamente entre os **MÓDULOS**, observada a ordem de prioridade **MÓDULO** 1, 2 e 3.

9.15. Da classificação final caberá um único recurso, devidamente fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme formulário de apresentação de recurso (ANEXO 04), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.editais@spcine.com.br, até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

II. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

III. O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

10. HABILITAÇÃO

10.1. A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição a fim de que as **PROPOSTANTES** selecionadas comprovem possuir os requisitos exigidos neste **EDITAL** e a inscrição de cada **PROJETO** selecionado seja habilitada.

§1º Verificada eventual incompletude ou inadequação de documentos passível de

saneamento, objetivando a amplitude de concorrência no certame e em respeito ao princípio do formalismo moderado, a **SPCINE** convocará via correspondência eletrônica as **PROPONENTES** nesta situação para respectiva adequação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

§2º Não são consideradas falhas passíveis de saneamento a não apresentação dos documentos exigidos no momento da inscrição ou a apresentação de documentos em branco.

§3º Serão inabilitadas as inscrições cujas **PROPONENTES** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**.

10.2. A **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo lista com as inscrições inabilitadas e os motivos da inabilitação.

10.3. A **PROPONENTE** que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso através do preenchimento do formulário de apresentação de recurso (ANEXO 04), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do motivo de inabilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.editais@spcine.com.br, até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

II. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

III. O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

10.4. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE

11.1. A **PROPONENTE** deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias perante a Administração municipal e federal no momento da contratação.

11.2. A **PROPONENTE** e o(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** devem estar em dia com suas obrigações contratuais perante a Secretaria Municipal de Cultura e a **SPCINE** se já tiveram projetos apoiados ou investidos por estas.

11.3. A **PROPONENTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para reunir as condições de contratação e apresentar a documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 05), com possibilidade de uma prorrogação por até 30 (trinta) dias, a exclusivo critério da **SPCINE**, se devidamente justificado o pedido.

11.4. A **SPCINE** assinará o **CONTRATO SPCINE** com a **PROPONENTE** condicionado à comprovação



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000436-6

de

suas

condições

de

regularidade jurídica, trabalhista, previdenciária, tributária e acessória, bem como a regularidade dos direitos autorais e conexos sobre a **OBRA**, mediante apresentação da documentação necessária para contratação da **SPCINE** (ANEXO 05).

Parágrafo único. O(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** assinará o **CONTRATO SPCINE** na qualidade de interveniente anuente.

11.5. A autenticidade dos documentos apresentados que não forem originais ou cópias autenticadas por cartório será atestada mediante apresentação de declaração assinada pelo responsável legal da **PROPONENTE**, nos seguintes termos:

Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob penade violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal.

11.6. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e do repasse do **RECURSO SPCINE**.

Parágrafo único. Nos casos em que certificados, declarações, registros e certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da data de sua expedição.

11.7. A documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 05) deverá ser entregue devidamente digitalizada através de correspondência eletrônica para o endereço editais.spicine@gmail.com, com o nome da **OBRA** e da **PROPONENTE** no campo "Assunto", sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

Parágrafo único. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através da data de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

11.8. Os **PROJETOS** serão inabilitados para contratação nos seguintes casos:

I. Se a **PROPONENTE** não apresentar os documentos exigidos neste **EDITAL** no prazo concedido, em qualquer das fases.

II. Se apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou a **PROPONENTE** não esteja em dia com eventual prestação de contas de projetos anteriormente apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura ou pela **SPCINE**.

§1º. Eventual inabilitação será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§2º. Contra a inabilitação caberá apresentação de recurso junto à **SPCINE**, através do preenchimento de formulário de apresentação de recurso (ANEXO 04), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.editais@spicine.com.br até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

II. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

III. O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

11.9. A **SPCINE** poderá solicitar à **PROPONENTE**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

Parágrafo único. Em hipótese de documentos sigilosos a **PROPONENTE** deverá garantir à **SPCINE** o acesso, ao menos, às informações relevantes necessárias para contratação ou apuração de obrigações e direitos derivados da contratação.

11.10. A **PROPONENTE**, ao assinar o **CONTRATO SPCINE**, fica responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do **PROJETO**.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O **RECURSO** será pago como premiação financeira através de depósito bancário em parcela única, preferencialmente no Banco do Brasil, em conta corrente de titularidade da **PROPONENTE** de uso exclusivo do **RECURSO** deste **EDITAL**.

13. DIREITOS DA SPCINE

13.1. A **SPCINE** terá direito de programar sem qualquer custo adicional a exibição da **OBRA** nas salas do Circuito Spicine de Cinema ou em sessões do Cineclubes Spicine, de forma gratuita ao espectador ou a preços populares, após 24 (vinte e quatro) meses da comunicação pública desta, respeitados eventuais contratos de distribuição ou comercialização da **OBRA**.

§1º Havendo interesse da **SPCINE** na exibição da **OBRA** no período e condições que lhe forem convenientes, é de total direito da **SPCINE** a decisão referente à programação, incluindo locais, datas, dias e horários de exibição. Caberá à **PROPONENTE** fornecer a mídia (em formato DCP) e materiais de divulgação da **OBRA** (fotos, *press release*, link de visionamento, entre outros itens apropriados).

§2º A **SPCINE** se reserva o direito de não programar a **OBRA** nas salas do Circuito Spicine de Cinema ou em sessões do Cineclubes Spicine.

13.2. Se a **PROPONENTE** não comercializar a **OBRA** em janelas de exibição de Vídeo on Demand (VOD), TV aberta ou paga no período de 24 (vinte e quatro) meses após a comunicação pública da mesma, a **SPCINE** terá direito de programá-la em plataformas de VOD de sua titularidade, sem qualquer custo adicional de licenciamento ou aquisição e respeitada a política de remuneração e

exibição de respectiva plataforma.

§1º Se a **PROPONENTE** comercializar a **OBRA** em janelas de exibição de VOD, TV aberta ou paga no período de 24 (vinte e quatro) meses após a comunicação pública da mesma, a **SPCINE** terá o direito de programá-la em plataformas de VOD de sua titularidade, respeitado período de carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da primeira exibição em janela VOD, TV aberta ou paga, se prazo maior não estiver disposto em contrato próprio, sem qualquer custo adicional de licenciamento ou aquisição e respeitada a política de remuneração e exibição de respectiva plataforma.

§2º A programação da **OBRA** em janela de exibição de VOD de sua titularidade fica a exclusivo critério da **SPCINE**, observadas as condições destes itens.

§3º Será de responsabilidade da **SPCINE** realizar as adequações necessárias para exibição da **OBRA** em janela de exibição de VOD, de acordo com as exigências da plataforma gerida por si.

13.3. A **SPCINE** e a Secretaria Municipal de Cultura poderão utilizar os elementos da **OBRA**, sem restrições, em todas as mídias e territórios por todo o período de proteção de direitos autorais para fins exclusivos de prestação de contas quanto a suas atividades, divulgação e promoção da empresa ou da própria **OBRA**, sem que qualquer retribuição seja devida à **PROPONENTE**, ao **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** ou a qualquer outro coprodutor, investidor, codistribuidor ou patrocinador.

13.4. 24 (vinte e quatro) meses após a comunicação pública da **OBRA**, a **SPCINE** e a Secretaria Municipal de Cultura deterão direitos não exclusivos de exibição por todo o período de proteção de direitos autorais em equipamentos e circuitos de titularidade, parceiros ou geridos pela **SPCINE** ou pela Prefeitura do Município de São Paulo, de forma gratuita ao espectador ou não.

14. CONTRAPARTIDA

14.1. A **PROPONENTE** e o(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** contemplado(a) se comprometem a participar com pelo menos 04 (quatro) horas de atividades em um ciclo de formação proposto pela **SPCINE**. A eventual participação deverá ocorrer enquanto o **CONTRATO SPCINE** estiver vigente ou até 12 (doze) meses após o término de vigência deste. As atividades poderão ser realizadas de forma virtual e serão elaboradas em comum acordo com a área de Formação da **SPCINE**.

14.2. A **PROPONENTE** e o(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** se comprometem a participar com a **OBRA** contemplada em ação de exibição no Circuito Spcine de Cinema ou sessão do Cineclube Spcine, seguida de conversa com equipe e elenco. A eventual participação deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses após o término de vigência do **CONTRATO SPCINE**.

15. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS

15.1. A aplicação do crédito e logomarca da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura deverá obedecer ao “Manual de Identidade Visual da SPCINE” que estará disponível no site da **SPCINE**.

§1º Os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura como “**COPRODUTORA**” deverão ser inseridos, obrigatoriamente, tanto nos créditos de abertura como nos créditos finais da **OBRA**, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

§2º Nos créditos de abertura também deverá ser inserida a vinheta da **SPCINE**.

15.2. A **PROPONENTE** compromete-se a inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura, na forma estabelecida no item 15.1, em todas as modalidades e suportes de exibição a serem exploradas.

15.3. A **PROPONENTE** deverá também inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais da **OBRA**, devendo tais créditos estar visíveis em todas as modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor, e deverá mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa o apoio da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura.

15.4. A **PROPONENTE** deverá submeter os créditos de abertura e finais da **OBRA**, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da **SPCINE** no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura, que terá 10 (dez) dias úteis a contar de seu inequívoco recebimento para aprovar sua aplicação, sob pena de aprovação automática.

15.5. As marcas, vinheta e créditos deverão ser solicitados pela **PROPONENTE** à **SPCINE**.

15.6. A **PROPONENTE** deverá mencionar textualmente em todos os releases e comunicados à imprensa que a **OBRA** contou com a **COPRODUÇÃO** da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura através do Edital nº 03/2021/Spicine de Produção de curtas-metragens.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **EDITAL**, do **CONTRATO SPCINE** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **PROPONENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às sanções estabelecidas na legislação aplicável, em especial no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 bem como, conforme o caso, à rescisão do **CONTRATO SPCINE** com a necessidade de restituição da integralidade do **RECURSO** devidamente corrigido desde a data do recebimento, conforme previsto contratualmente, até o efetivo pagamento.

16.2. As sanções poderão ser aplicadas na seguinte conformidade:

I. Advertência, limitada a 04 (quatro) durante o prazo de vigência do **CONTRATO SPCINE**, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do objeto do **CONTRATO SPCINE**.

a) Atingida a quarta advertência, a infração subsequente ensejará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**. A partir do atingimento do limite, novas infrações ensejarão diretamente a aplicação da multa.

II. Pela inexecução total do **CONTRATO SPCINE** que resulte conseqüentemente em não realização do **PROJETO** conforme aprovado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **RECURSO**, sem prejuízo da rescisão do contrato e eventual devolução dos **RECURSOS**.

a) A multa prevista neste item poderá ser dispensada se restituído integralmente o **RECURSO**, devidamente atualizado a partir da data de recebimento, no prazo previsto.

III. Pelo atraso injustificado e não autorizado na entrega de quaisquer elementos do produto final, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**.

a) A multa será aplicada constatado o atraso inicial e sucessivamente por cada 10 (dez) dias de atraso.

b) Atingido o limite de 60 (sessenta) dias de atraso, poderá ser considerada a inexecução total ou parcial do objeto contratual, com a possibilidade de rescisão do **CONTRATO SPCINE**, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

IV. Por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula do **CONTRATO SPCINE**, do **EDITAL** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial o descumprimento de protocolos sanitários para produção da **OBRA** conforme item 17.5 deste **EDITAL**, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **RECURSO**.

V. Inabilitação para estabelecimento de qualquer forma de ajuste com a **SPCINE** pelo prazo de 02 (dois) anos e somente enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante a **SPCINE**, que será concedida após ressarcimento pelos prejuízos resultantes.

a) A pena de inabilitação somente será aplicada se eventuais multas aplicadas com base nos incisos anteriores não forem pagas e se descumprida a obrigação de devolução do **RECURSO**, em hipótese de rescisão contratual.

16.3. As sanções previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

16.4. A aplicação de qualquer sanção poderá ensejar rescisão contratual por parte da **SPCINE**, com a possível obrigatoriedade de devolução do **RECURSO** devidamente atualizado.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e apresentada prestação de contas parcial do quanto já realizado poderá, a exclusivo critério da **SPCINE**, ser admitida execução parcial do **CONTRATO SPCINE**, com a eventual necessidade de devolução proporcional do **RECURSO**, seja sobre

saldo não utilizado ou, se já inteiramente utilizado, sobre parcelas não cumpridas do **CONTRATO SPCINE**.

16.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.6. O prazo para pagamento das multas ou da devolução do **RECURSO** devidamente corrigido será de 30 (trinta) dias a contar da notificação da **SPCINE**, aplicando-se a multa prevista no item 16.2, III, em caso de atraso.

Parágrafo único. Valores devidos à **SPCINE** nas hipóteses dessa cláusula poderão ser pagos em parcelas, com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e devidamente corrigidos desde a data de determinação de seu pagamento ou devolução.

16.7. Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

16.8. As sanções serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, em especial aqueles definidos no Decreto Municipal nº 44.279/2003 e na Lei Municipal nº 14.141/2006, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

16.9. A **PROPONENTE** responderá perante a **SPCINE** por qualquer infração e pelas penalidades decorrentes.

Parágrafo único. O(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**, enquanto interveniente anuente, poderá responder solidariamente perante a **SPCINE** se comprovado seu dolo ou culpa no cometimento da infração.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A comunicação da **SPCINE** a respeito dos **PROJETOS** e **PROPONENTES** concorrentes será realizada pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo de exclusiva responsabilidade destas o acompanhamento deste meio de comunicação, acessível em formato eletrônico através do link <http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br/Busca.aspx>.

17.2. Para contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** são adotados os critérios a seguir estabelecidos, à exceção dos prazos expressamente dispostos neste instrumento:

I. Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

II. Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

III. Considera-se dias úteis, para fins deste **EDITAL**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública do Município de São Paulo.

IV. Considera-se o fuso horário de Brasília/DF, Brasil, para contagem de dias e horas.

17.3. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade da **PROPONENTE** e do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **SPCINE** ou seus funcionários, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil e encargos trabalhistas.

Parágrafo único. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, os **PROJETOS** serão desclassificados ou os **CONTRATOS** rescindidos, aplicando-se as sanções cabíveis.

17.4. A **SPCINE** poderá revogar a qualquer tempo este **EDITAL**, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

17.5. Considerando o Decreto Estadual nº 64.994/2020, que estabeleceu o Plano São Paulo como medida estratégica de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19, bem como demais regulamentações correlatas, toda produção audiovisual deve cumprir os protocolos sanitários aplicáveis ao setor, em especial:

I. Protocolo de Segurança e Saúde no Trabalho do Audiovisual estabelecido por meio de Termo de Compromisso celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e entidades representativas do setor audiovisual, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 31/07/2020.

II. Protocolo de Filmagens e Gravações em Espaços Públicos estabelecido pelo Decreto Municipal nº 59.600/2020.

III. Protocolo Geral de Reabertura estabelecido pela Portaria SGM nº 185/2020.

Parágrafo único. Os protocolos setoriais poderão ser alterados a qualquer momento de acordo com as necessidades sanitárias, sendo de responsabilidade da **PROPONENTE** o acompanhamento e aplicação atualizada destes.

17.6. Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SPCINE** através do e-mail duvidas.editais@spcine.com.br.

17.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL**, devendo fazê-lo pessoalmente ou via correspondência eletrônica encaminhada para o endereço editais.spcine@gmail.com, devendo conter no “Assunto” a identificação do **EDITAL** e da interessada.

§1º Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas devidamente digitalizadas, datadas e assinadas pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições.

§2º Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas até as 18:00 horas do último dia do prazo previsto.

§3º A tempestividade dos prazos será considerada a partir da data e hora de envio da impugnação pela **PROPONENTE**.

17.8. Os casos omissos não previstos neste **EDITAL** serão dirimidos pela Diretoria da **SPCINE**.

17.9. Integram o presente **EDITAL** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 01 – FICHA DE INSCRIÇÃO.

ANEXO 02 – DECLARAÇÃO DA **PROPONENTE** E DO(A) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A) / ARTÍSTICO(A)** DE ADIMPLÊNCIA, DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE NÃO INCIDÊNCIA NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO.

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DA **PROPONENTE** DE QUE É SEDIADA NO MUNICÍPIO OU ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 04 – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO.

ANEXO 05 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DA **SPCINE**.

ANEXO 06 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO OU MEI.

ANEXO 07 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DO(A) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**

ANEXO 08 – DECLARAÇÃO DE USO DE NOME SOCIAL

ANEXO 09 – TERMO DE COMPROMISSO ENTRE **PROPONENTE** E **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**

ANEXO 10 – PARÂMETROS DA MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO.

ANEXO 11 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA FINAL DE EXECUÇÃO DO **PROJETO**

ANEXO 12 – DOCUMENTO FUNAI DAS TERRAS INDÍGENAS

ANEXO 13 – DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO PARA **INDÍGENAS**

ANEXO 14 - MINUTA DE CONTRATO **SPCINE**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000436-6

17.10. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **EDITAL**.

São Paulo, 27 de Maio de 2021

Viviane Ferreira
Diretora Presidente
Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.